

61 — Artigo 101.º, n.º 4: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 98.º»;

62 — Artigo 103.º, n.º 17: onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 71.º»;

63 — Artigo 103.º, n.º 17, alínea *b*), subalínea *viii*): onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 71.º»;

64 — Artigo 103.º, n.º 21: onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 71.º»;

65 — Artigo 103.º, n.º 21, alínea *b*), subalínea *vii*): onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 71.º»;

66 — Artigo 103.º, n.º 22: onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 71.º»;

67 — Artigo 103.º, n.º 22, alínea *b*), subalínea *vii*): onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 71.º»;

68 — Artigo 103.º, n.º 36, alínea *b*), subalínea *ii*): onde se lê «aplica-se o 0» deve ler-se «aplica-se o artigo 98.º»;

69 — Artigo 103.º, n.º 37, alínea *b*), subalínea *ii*): onde se lê «aplica-se o 0» deve ler-se «aplica-se o artigo 98.º»;

70 — Artigo 104.º, alínea *b*): onde se lê «números 36 e 37 do 0» deve ler-se «n.ºs 36 e 37 do artigo 103.º»;

71 — Anexo I, quadro 8, coluna III, linha 4, alínea *a*): onde se lê «Decreto-Lei n.º 190/89» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 190/89, de 6 de Junho»;

72 — Anexo I, quadro 8, coluna II, linha 12, n.º 1, alínea *a*): onde se lê «ou localizados ou localizados nos conjuntos» deve ler-se «ou localizados nos conjuntos»;

73 — Anexo I, quadro 8, coluna II, linha 12, n.º 1, alínea *d*): onde se lê «Quando o se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção tenha uma largura» deve ler-se «Quando se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção que tenha uma largura».

26 de Novembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

202634188

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Declaração de rectificação n.º 2957/2009

Rectificação ao aviso n.º 19799/2009

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2009.

Assim onde se lê «a seguir se publica o Despacho n.º 34/P/2009 de 31 de Agosto do Sr. Presidente a nomear a candidata Ana Paula Amorim Moreira Guedes no cargo de Director de Departamento Municipal Financeiro» deve ler-se «a seguir se publica o despacho n.º 15/P/2009, de 31 de Agosto, do presidente a nomear a candidata Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira no cargo de directora de Departamento Municipal de Ambiente e Salubridade».

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 09 de Novembro de 2009. — O Director de Departamento Municipal de Recursos Humanos, por subdelegação de competências, *José Pinto Ferreira*.

302560534

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extracto) n.º 21840/2009

Para os devidos efeitos se torna público, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por meu despacho datado de 28 de Outubro e sob proposta da Vereadora, foi nomeada em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 74.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, para exercer funções de secretária da Senhora Vereadora Maria da Conceição Cipriano Cabrita, a coordenadora técnica do mapa de pessoal desta autarquia, Sandra Maria Sanina Galdes Almeida Lança.

18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

302599756

Aviso (extracto) n.º 21841/2009

Para os devidos efeitos se torna público, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por meu despacho datado de 28

de Outubro e sob proposta dos Vereadores, foi nomeada em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 74.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, para exercer funções de secretária do Senhor Vereador Francisco José Cristo da Palma e da Senhora Vereadora Sílvia Duro Lopes Gomes Madeira, a coordenadora técnica do mapa de pessoal desta autarquia, Ana Paula Vestia Guerreiro Mendonça.

18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

302599975

Aviso (extracto) n.º 21842/2009

Para os devidos efeitos se torna público, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por meu despacho datado de 28 de Outubro e sob proposta do Vereador, foi nomeada em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 74.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, para exercer funções de secretária do Senhor Vereador João Manuel Lopes Rodrigues, a técnica superior, Andrea da Silva Marcos Nunes Cristo Neves.

18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

302599878

Aviso (extracto) n.º 21843/2009

Para os devidos efeitos se torna público, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por meu despacho datado de 24 de Outubro e sob proposta do Vice-Presidente, foi nomeada em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 74.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, para exercer funções de secretária do Senhor Vice-Presidente José Carlos Costa Barros, a assistente técnica do mapa de pessoal desta autarquia, Clara Filomena Costa Rodrigues Martins.

18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

302599901

Regulamento n.º 480/2009

José Carlos Costa Barros, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de Julho de 2009, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de Setembro de 2009, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2009, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

Paços do Município de Vila Real de Santo António, 06 de Novembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Barros*.

Regulamento Municipal de apoio ao arrendamento habitacional de Vila Real de Santo António

Preâmbulo

A criação de habitação social e de programas de realojamento no âmbito do combate à pobreza e exclusão social são atribuições dos municípios, as quais representam grande parte das políticas sociais desenvolvidas pelas câmaras municipais actualmente. O Município de Vila Real de Santo António tem desenvolvido medidas de apoio aos municípios com carências habitacionais, através da construção de habitação social, sem no entanto conseguir suprir aquelas dado o desequilíbrio de pedidos de realojamento e a capacidade de construção do mesmo. Por outro lado, a inexistência de fogos devolutos em regime de habitação social impede igualmente novos arrendamentos.

Perante este circunstancialismo, uma das medidas eficazes em matéria de políticas de habitação social passa pelo apoio ao arrendamento habitacional, tendo em conta os valores de mercado praticados para a compra ou arrendamento de imóveis urbanos, os quais impossibilitam que as famílias mais carenciadas acedam à habitação.

Considerando que existem escassos apoios ao arrendamento e com algumas restrições, concretamente, através do Instituto de Segurança Social, em que são custeados pontualmente alguns meses de renda, e através do Programa Porta 65, para jovens até aos 30 anos de idade e respeitando o período de candidaturas, a Câmara Municipal propõe a criação de um Subsídio de Apoio ao Arrendamento Habitacional, a con-

ceder a agregados familiares com comprovada carência socioeconómica e que reúnam, assim, os parâmetros definidos no presente regulamento.

Em termos de enquadramento legal, segundo a alínea c), do n.º 4, artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, é competência da câmara municipal “participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.” De acordo com a alínea a), do n.º 4, artigo 64, do mesmo diploma legal, é também competência da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. Nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 53, da mesma lei é competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal “Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa”.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento regula as normas de atribuição do apoio ao arrendamento habitacional através da atribuição de Subsídio de Apoio ao Pagamento da Renda a agregados familiares com carências socioeconómicas, residentes permanentemente em Vila Real de Santo António, há pelo menos cinco anos.

Artigo 2.º

Objectivo

Este apoio tem como objectivo facilitar o acesso ao arrendamento de habitações e atenuar as despesas económicas das famílias mais desprovidas de recursos financeiros.

Artigo 3.º

Conceitos

Para fins deste regulamento entender-se-á por:

- a) Agregado familiar: conjunto dos indivíduos que vivem habitualmente em conjunto de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si, uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos;
- b) Rendimento mensal bruto: o quantitativo que resulta da divisão por doze dos rendimentos anuais líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, designadamente todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões, e reformas, com excepção do abono de família e de prestações complementares.
- c) Rendimento Mensal Bruto Disponível: resulta da subtracção das despesas de saúde e educação do agregado familiar ao seu rendimento mensal bruto.
- d) Salário Mínimo Nacional: o valor fixado por lei, para o ano em que for formalizada a candidatura.
- e) Renda: valor pago mensalmente ao senhorio pelo usufruto da habitação arrendada.

Artigo 4.º

Instrução do pedido

1 — O processo de candidatura ao Subsídio de Apoio ao Pagamento da Renda será formalizado na Secção Administrativa da Divisão de Acção Social, da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, devendo para o efeito o candidato apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal (anexo I);
- b) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade ou outro documento de identificação na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato e de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos;
- e) Certidão de Bens emitida pela Repartição de Finanças em nome de todos os elementos do agregado familiar;

f) Declaração de IRS e respectiva nota de liquidação ou qualquer outro tipo de comprovativo dos rendimentos auferidos (recibos de ordenado, pensões, subsídios, entre outros);

- g) Documentos comprovativos das despesas com saúde e educação;
- h) Atestado da Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar e a residência;
- i) Fotocópia do contrato de arrendamento;
- j) Fotocópia do último recibo de renda;
- k) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas (anexo II);
- l) Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB).

2 — Após a entrega da documentação, o processo será analisado pelos funcionários da Divisão de Acção Social, da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar e da situação habitacional do mesmo, sendo a decisão proferida por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante relatório técnico e comunicada, por escrito, ao requerente.

CAPÍTULO II

Atribuição do subsídio

Artigo 5.º

Critérios de admissão

1 — Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Cidadãos da União Europeia, com nacionalidade portuguesa ou outra, desde que estejam legalizados em Portugal;
- b) Ter idade igual ou superior a 30 anos;
- c) Residir permanentemente no Concelho de Vila Real de Santo António, há pelo menos cinco anos;
- d) Todos os elementos do agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, terão que estar recenseados no Concelho de Vila Real de Santo António;
- e) Nenhum dos elementos do agregado familiar possuir bens imóveis (prédios urbanos/rústicos), em território nacional, adequados a servirem de habitação própria;
- f) Não ser enquadrável em programas nacionais de apoio ao arrendamento, nem ter sido beneficiado com habitação social, por parte da Autarquia, ou ser beneficiário de qualquer outro apoio, subsídio, ajuda ou comparticipação para aquisição de habitação própria ou de arrendamento de habitação própria, concedido por entidade terceira;
- g) Dispor de contrato de arrendamento escrito e respectivo(s) recibo(s) de renda da habitação;
- h) A habitação a arrendar terá de ter tipologia adequada à dimensão do agregado familiar (anexo III);
- i) Dispor de um rendimento mensal *Per Capita* dentro dos limites fixados na tabela em anexo (anexo IV);
- j) O(s) proprietário(s) do imóvel, não poderá(ão) ser parentes do(s) arrendatário(s) na linha recta ou até ao 3.º grau na linha colateral;
- l) O valor da renda não deve exceder os valores máximos estabelecidos na tabela em anexo (anexo V), os quais serão actualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação.

2 — Relativamente à alínea b) do ponto anterior, exceptuam-se os casos de candidatos com idade inferior a 30 anos, desde que não se enquadrem noutros programas de apoio ao arrendamento.

Artigo 6.º

Valores de comparticipação

1 — O valor do apoio a conceder tem por base a relação entre o valor da renda e o valor do rendimento mensal bruto disponível do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Rm/RMBD} \times 100$$

Em que:

Rm: Renda Mensal

RMBD: Rendimento Mensal Bruto Disponível

2 — Foram definidos cinco escalões que equivalem a diferentes percentagens da relação Rm/RMBD (anexo VI).

3 — O subsídio será atribuído por um período de 12 meses, com a possibilidade de renovação, caso o beneficiário solicite e se comprove que as condições socioeconómicas e habitacionais justificam essa renovação. O valor da comparticipação será redefinido em função da relação

entre o valor da renda mensal e rendimento mensal bruto disponível do agregado familiar.

4 — A atribuição do subsídio será feita mensalmente, na proporção de apoio concedido, mediante a apresentação do recibo do pagamento da renda, através de transferência bancária, pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Obrigações do beneficiário

1 — O beneficiário deverá estar disponível para integrar acções que visem a sua inserção profissional e que contribuam para a melhoria das condições económicas, relativamente a si ou aos elementos que compõem o seu agregado familiar, promovidas pelo Município ou por outra entidade pública ou privada.

2 — O Município poderá, sempre que entender, convocar e promover encontros com o beneficiário e respectivo agregado familiar, afim de proceder ao acompanhamento e verificação da sua situação socioeconómica e habitacional.

3 — A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentação que entenda necessário para a apreciação a que se refere o número anterior.

Artigo 8.º

Cessação do subsídio

1 — A Câmara Municipal poderá determinar a suspensão ou cessação do subsídio, antes do fim do período de concessão ou da sua renovação, quando:

a) Entender existir incumprimento do que estiver regulamentado ou das condições ou requisitos impostos para a obtenção do subsídio;

b) Entender ter-se verificado uma melhoria da situação socioeconómica ou habitacional do agregado familiar que deixe de justificar a atribuição do subsídio;

c) Ocorrer um subarrendamento ou hospedagem na habitação arrendada;

d) Por prestação de falsas declarações ou omissão de informação;

e) Por outros motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.

2 — Nas situações previstas nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior, o candidato e respectivo agregado familiar, serão penalizados através de inibição de candidatura a este apoio, durante o período de doze meses.

Artigo 9.º

Reembolso

No caso de se verificar uma melhoria da situação económica do agregado familiar apoiado, susceptível de alterar o montante do subsídio concedido e não tenha o beneficiário comunicado esse facto à Câmara Municipal, fica o dito beneficiário obrigado a reembolsar esta entidade das quantias indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Universo de Beneficiários

O número de beneficiários a subsidiar será fixado pelo Município, em função da dotação financeira disponibilizada para este efeito.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

ANEXOS

ANEXO I

Formulário de candidatura

(introdução de requerimento próprio para candidatura ao subsídio)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Candidatura n.º _____
Data de Entrega: ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ - Localidade: _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____
B.I n.º: _____ Emitido em: ____/____/____ Arquivo de Identificação: _____
NIF: _____ Cartão de Eleitor n.º _____ Autenticado a: ____/____/____

2. DOCUMENTAÇÃO

a) Requerimento	
b) Bilhete(s) de identidade ou outro documento de identificação (na ausência do primeiro)	
c) Cartão(ões) de Contribuinte	
d) Cartão (ões) de eleitor	
e) Certidão(ões) de bens emitida pela Repartição de Finanças	
f) Declaração (ões) de IRS e respectiva nota de liquidação ou outro comprovativo de dos rendimentos auferidos	
g) Documentos comprovativos das despesas com saúde e educação	
h) Atestado da Junta de Freguesia	
i) Contrato de arrendamento	
j) Último recibo de renda	
k) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas	
l) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB)	

3. IDENTIFICAÇÃO/COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Nº	Nome	Data de Nascimento	Parentesco	Naturalidade	Habilitações Literárias	Profissão/Ocupação	Rendimento mensal
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

3.1. Total de rendimentos mensais do agregado familiar: _____
3.2. Rendimento mensal *per capita*: _____

4. SITUAÇÃO HABITACIONAL

4.1. Tempo de residência no concelho: _____
4.2. Data de celebração do contrato de arrendamento: ____/____/____
4.3. Valor da renda: _____
4.4. Identificação do senhorio

Nome: _____
Morada: _____
Contacto: _____ NIB: _____

4.5. Tipo de habitação

Casa térrea	
Apartamento	
Quarto	
Outro:	

4.6. Condições de habitabilidade

Possui:	
Água canalizada	
Luz eléctrica	
Esgotos ou fossa	

4.7. Estado de conservação

Muito bom	
Bom	
Razoável	
Mau	

4.8. Tipologia

T0	T4	
T1	T5	
T3	Outro	

4.9. Antiguidade

Data de construção do imóvel: ____/____/____

5. SAÚDE

Existem elementos do agregado familiar com doenças crónicas ou deficiência (comprovada com atestado médico)?
Que elementos e que problemas:

Elemento	Doença ou deficiência	Despesa (mensal)

6. EDUCAÇÃO

Têm despesas com educação? _____
Se sim, quais? _____

ANEXO II

Declaração de Compromisso

Eu, ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido a ... /... /..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., declaro por este meio, sob compromisso de honra, que reúno todas as condições inscritas no respectivo regulamento, para atribuição do Subsídio de Apoio ao Pagamento da Renda, do Município de Vila Real de Santo António.

Mais declaro que, aceito todos os termos e condições impostos e que as informações por mim prestadas, correspondem à verdade.

Vila Real de Santo António, ... de ... de 200...

O Declarante,

ANEXO III

Tipologia adequada à dimensão do Agregado Familiar

Elementos do agregado familiar	Tipologia da habitação
1	T0
2	T1
3	T2
4	T2/T3
≥ 5	T3/T4

ANEXO IV

Limites Máximos do Rendimentos Mensal Per Capita

N.º elementos no agregado familiar	Coefficientes*	Valores máximos para 2009 (per capita)
1	2	900 €
2	1,50	675 €
3	1,25	562,50 €
4	1,00	450,00 €
5	0,90	405,00 €
6	0,80	360,00 €
7	0,70	315,00 €
8	0,60	270,00 €
9 ou +	0,50	225,00 €

*A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional publicado anualmente no *Diário da República*.

ANEXO V

Renda máxima admitida para o ano 2009

Tipologias	T0/T1	T2/T3	T4/T5
Valores	400,00 €	600,00 €	750,00€

ANEXO VI

Valores de comparticipação

Escalão	Percentagem (%)	Percentagem máxima de comparticipação do valor da renda
1	$(RM/RMBD \times 100) > 50$	100 %
2	$40 < (RM/RMBD \times 100) \leq 50$	75 %
3	$30 < (RM/RMBD \times 100) \leq 40$	50 %
4	$25 < (RM/RMBD \times 100) \leq 30$	35 %
5	$25 < (RM/RMBD \times 100) \leq 20$	20 %

302566626

MUNICÍPIO DE VILA VERDE**Aviso n.º 21844/2009**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 6 de Novembro de 2009, determinei a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, na sequência do Concurso Interno de Acesso Geral para Provedimento de um Lugar de Técnico Profissional Especialista Principal — Fiscal Municipal, ao trabalhador José Tinoco Cerqueira, pertencente ao actual Mapa de Pessoal desta Autarquia, colocado na 6.º posição remuneratório, nível 11, a que corresponde o valor de 995,51€, conforme a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, com início na data da sua celebração.

Paços do Município de Vila Verde, em 18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*, Dr. 302607206

MUNICÍPIO DE VINHAIS**Aviso n.º 21845/2009**

Para os devidos efeitos, se torna público que, tendo terminado a aplicação dos métodos de selecção do procedimento concursal para provimento de um lugar de direcção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão de Ambiente, aberto por aviso publicado na bolsa de emprego público com o código de oferta OE200904/0492, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 81, de 27 de Abril de 2009 e no *Jornal do Primeiro de Janeiro* de 28 Abril de 2009, em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e de acordo com a proposta de nomeação do júri do procedimento concursal constante da acta de 07 de Outubro de 2009, após a aplicação dos métodos de selecção, o candidato Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, Técnico Superior, reúne as condições e requisitos legalmente previstos para o exercício do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Ambiente, nomeadamente por evidenciar competências que o perfil pretendido exige, ou seja, experiência comprovada e com conhecimentos nas áreas funcionais do cargo a prover.

Face ao exposto, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, para o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, em comissão de serviço, pelo período de três anos. A presente nomeação produz efeitos à data do despacho de nomeação, 03 de Novembro de 2009.

Vinhais, 11 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos
Data de nascimento — 20 de Março de 1974.
Categoria — Técnico Superior

2 — Habilitações Académicas

Bacharelato em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto

Licenciatura em Engenharia Civil, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança

3 — Actividade Profissional

Em 17/09/2001, entrou para a Câmara Municipal de Vinhais como Técnico Superior, Estagiário

Em 21/11/2002, Técnico Superior de 2.ª Classe

Em 23/12/2004, Técnico Superior de 1.ª Classe

Em 22/04/2008, Técnico Superior Principal

Em 21/01/2009, Chefe de Divisão de Ambiente, em regime de substituição.

Desempenhou ainda o cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal desde 01/01/2003 até 30 /09/2005